

1. OBJETIVOS

- 1.1. O **Regulamento para a instauração de processos administrativos disciplinares no Programa de Pós-Graduação** ("Regulamento") tem por finalidade estabelecer as regras específicas para a instauração de procedimentos administrativos disciplinares relacionados ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciências (doravante chamado de "Programa de Pós-Graduação") do A.C. Camargo Cancer Center ("Instituição").
- 1.2. O Processo Administrativo Disciplinar ("PAD") é o instrumento destinado a apurar responsabilidade por infração praticada no âmbito do Programa de Pós-Graduação por pessoas a eles ligadas (inclusive docentes). Por meio dele, a Comissão de Pós-Graduação exerce seu poder-dever de apurar as infrações ao regulamento do Programa ou à legislação a ele associada, de modo a esclarecer, sob rito contraditório, a verdade dos fatos constantes da representação ou denúncia associadas, direta ou indiretamente, às atividades no Programa.
- 1.2.1. Para fins desse Regulamento, considera-se ilícito administrativo-disciplinar toda conduta de pessoa vinculada aos Programa de Pós-Graduação que, no âmbito de suas atribuições ou a pretexto de exercê-las, contraria a legislação, as normas de conduta profissional, ou as disposições estatutárias ou normativas da Instituição.
- 1.3. Podem representar contra irregularidades qualquer pessoa vinculada à Instituição ou a seu Programa de Pós-Graduação.
- 1.4. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração e observarão a classificação e o rito descritos nas seções a seguir.

2. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS DISCIPLINARES

Seção I – Tipos de penalidades

- 2.1. As penas administrativas disciplinares serão dos seguintes tipos:
- (i) Advertência;
 - (ii) Suspensão; e
 - (iii) Desligamento.

Seção II – Advertência

- 2.2. A advertência é pena de menor gravidade e de menor repercussão. Em geral, resulta de condutas comportamentais associadas a valores básicos para o funcionamento dos Programa de Pós-Graduação, tais como zelo, dedicação, lealdade, hierarquia, discricção, presteza, assiduidade, pontualidade, urbanidade, desde que não sejam reincidentes.

2.2.1. Aplicar-se-á a penalidade de advertência às seguintes condutas:

- (i) Desrespeitar o Código de Conduta da Instituição ou seus normativos internos (conforme a gravidade da conduta praticada);
- (ii) Agir com indisciplina, insubordinação ou negligência;
- (iii) Perturbar os trabalhos escolares, bem como o funcionamento da administração da Instituição (conforme a gravidade da conduta praticada);
- (iv) Faltar aos princípios de cordialidade para com os colegas do Programa ou os colaboradores da Instituição ou desrespeitar preceitos de ética científica e dos regulamentos da Instituição (conforme a gravidade da conduta praticada);
- (v) Faltar sem justificativa cabível às atividades do Programa de Pós-Graduação, apresentando frequência insuficiente em qualquer das atividades previstas;
- (vi) Ausentar-se das atividades sem autorização ou justificativa em tempo oportuno;
- (vii) Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da Instituição;
- (viii) Não atender ao processo avaliativo ou fazê-lo de maneira insuficiente; e
- (ix) Outras transgressões disciplinares de caráter leve, a critério da Comissão de Pós-Graduação.

2.3. A advertência será aplicada sempre por escrito, não sendo admitida a advertência verbal.

2.4. Em caso de 2 (duas) reincidências em faltas puníveis com advertência (ou seja, na terceira ocorrência deste tipo de falta), a pena de suspensão deve ser necessariamente aplicada, observado o rito disciplinar definido neste Regulamento.

2.5. Podem aplicar advertências:

- (i) A primeira e a segunda advertências podem ser aplicadas por um Sub-Coordenador de Linha de Pesquisa da linha à qual o docente ou o discente estejam vinculados, desde que reconhecida sua gravidade leve, sem a necessidade de sindicância ou de instauração de PAD; e
- (ii) A terceira advertência deve ser aplicada pela Comissão de Pós-Graduação, mediante a instauração de PAD, haja vista a conversão em pena de suspensão, conforme item acima.

2.5.1. A aplicação de advertência poderá ser proposta por orientadores do Programa de Pós-Graduação, cabendo a um Sub-Coordenador de Linha de Pesquisa a avaliação do caso e eventual aplicação da medida.

- 2.5.2. A advertência deverá ser entregue por escrito ao residente denunciado, que deverá firmar seu termo de recebimento. Caso haja recusa no recebimento da notificação de advertência, esta deverá ser assinada por duas testemunhas.

Seção III – Suspensão

2.6. A suspensão é modalidade punitiva que se dirige à dupla reincidência das faltas puníveis com advertência e às faltas de média intensidade por desrespeito a deveres e proibições reveladoras de desvio de comportamento que, todavia, não implicam em desligamento do Programa de Pós-Graduação.

2.6.1. Aplicar-se-á a penalidade de suspensão às seguintes condutas:

- (i) Desrespeitar o Código de Conduta da Instituição ou seus normativos internos (conforme a gravidade da conduta praticada);
- (ii) Perturbar os trabalhos escolares, bem como o funcionamento da administração da Instituição (conforme a gravidade da conduta praticada);
- (iii) Faltar aos princípios de cordialidade para com os colegas do Programa ou os colaboradores da Instituição ou desrespeitar preceitos de ética científica e dos regulamentos da Instituição (conforme a gravidade da conduta praticada);
- (iv) Provocar danos ao patrimônio material ou imaterial da Instituição;
- (v) Retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, objeto ou documento existente em qualquer dependência da Instituição;
- (vi) Reincidir no não cumprimento de tarefas designadas;
- (vii) Reincidir em falta a atividades previstas sem justificativa;
- (viii) Faltar de forma recorrente às atividades de modo que comprometa o andamento do Programa de Pós-Graduação ou a previsão de conclusão do curso;
- (ix) Praticar agressões físicas ou assédio de qualquer tipo contra qualquer pessoa em ambiente de trabalho, ou fora dele porém em razão de fatos a ele relacionados; e
- (x) Outras transgressões disciplinares de caráter médio, a critério da Comissão de Pós-Graduação.

2.6.2. Durante o período de suspensão, o aluno ou docente punido não farão jus ao recebimento de bolsa ou remuneração por suas atividades docentes (em ambas as situações, caso recebam).

2.6.3. Em caso de 2 (duas) reincidências em faltas puníveis com suspensão, a pena de desligamento do Programa de Pós-Graduação deve ser aplicada.

2.7. A sanção de suspensão será aplicada somente mediante a instauração de PAD.

2.8. A suspensão será de no mínimo 3 (três) dias e no máximo 30 (trinta) dias, e deverá, quando for o caso, contar com o tempo imputado ao denunciado como afastamento preventivo.

2.8.1. O cumprimento da suspensão terá início a partir do término do prazo para pedido de reconsideração ou data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

Seção IV – Desligamento

2.9. O desligamento do Programa de Pós-Graduação é a pena expulsiva aplicável ao denunciado que comete infração grave no exercício de suas atribuições e que ainda se encontra vinculado ao Programa quando da apuração e da apenação.

2.9.1. Aplicar-se-á a penalidade de desligamento do Programa de Pós-Graduação às seguintes condutas:

- (i) Desrespeitar o Código de Conduta da Instituição ou seus normativos internos (conforme a gravidade da conduta praticada);
- (ii) Faltar aos princípios de cordialidade para com os colegas do Programa ou os colaboradores da Instituição ou desrespeitar preceitos de ética científica e dos regulamentos da Instituição (conforme a gravidade da conduta praticada);
- (iii) Utilizar-se de dados falsos para sua inscrição no Programa ou para a execução de qualquer atividade a ele relacionada;
- (iv) Fraudar, danificar, destruir ou inserir registros falsos nos trabalhos científicos desenvolvidos no Programa ou com dados disponibilizados pela Instituição. Neste caso, além do desligamento, o profissional sofrerá as sanções disciplinares previstas na legislação, devendo ressarcir os valores da bolsa pagos até a aplicação da penalidade, bem como ressarcir a Instituição de eventuais prejuízos materiais e danos reputacionais;
- (v) Não reconhecer autoria de qualquer produto intelectual de propriedade de terceiros, utilizando-o sem os devidos créditos em qualquer trabalho desenvolvido pelo denunciado, mesmo se não relacionado ao Programa;
- (vi) Reincidir duplamente em falta com pena de suspensão;
- (vii) Cometer infração grave no exercício de suas atribuições, inclusive desvios éticos e desrespeitos aos valores fundamentais da Instituição e dignidade humana; e
- (viii) Outras transgressões disciplinares de caráter grave, a critério da Comissão de Pós-Graduação.

2.10. A sanção de desligamento do Programa de Pós-Graduação será aplicada somente mediante a instauração de PAD.

2.11. A penalidade será efetiva a partir do término do prazo para pedido de reconsideração ou data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

Seção V – Aplicação das penalidades e dosimetria

- 2.12. Na aplicação das penalidades, tanto quanto o tipo quanto sua dosimetria, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos e as consequências que dela provierem para a Instituição e para terceiros, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do denunciado.
- 2.12.1. Desta forma, pode a Comissão de Pós-Graduação decidir pela imediata aplicação de suspensão (sem se cogitar de reincidência) em qualquer dos ilícitos originalmente puníveis com advertência – ou seja, a pena de suspensão ou de desligamento do Programa de Pós-Graduação pode ser aplicada independentemente da aplicação prévia de pena de advertência.
- 2.12.2. São considerados agravantes:
- (i) Reincidência;
 - (ii) Ação intencional ou má fé; e
 - (iii) Ação premeditada.

3. SINDICÂNCIA

- 3.1. A sindicância tem como finalidade a verificação da ocorrência dos fatos representados, sem julgamento de culpabilidade do denunciado ou atribuição de penalidade.
- 3.2. As sindicâncias são instaladas para a apuração de fatos representados passíveis de punição com (i) suspensão ou desligamento do Programa de Pós-Graduação; ou (ii) advertência, quando o denunciado já houver recebido outras duas advertências anteriormente.
- 3.3. A sindicância deve ser conduzida pelo Coordenador da Comissão de Pós-Graduação (ou pelo Superintendente de Ensino, quando aquele estiver impedido para tanto).
- 3.3.1. Para a apuração dos fatos objeto da Sindicância, o Coordenador da Comissão de Pós-Graduação deverá buscar, quando aplicável, apoio junto às áreas administrativas da Instituição, inclusive Jurídico, Auditoria Interna e Compliance.
- 3.4. Uma vez concluída a sindicância, seu relatório deverá ser submetido para a Comissão de Pós-Graduação, de cuja decisão poderá resultar, nesta fase:
- (i) Arquivamento do processo, por falta de objeto;
 - (ii) Instauração de PAD.
- 3.4.1. O relatório tanto pode recomendar instauração de rito disciplinar, como também pode esclarecer fatos, orientar sobre falhas e lacunas normativas ou operacionais, recomendar medidas de gerência administrativa do Programa de Pós-Graduação, e criação ou aperfeiçoamento de rotinas e de sistemas internos de controle.

- 3.5. O prazo para conclusão da sindicância não poderá exceder 30 (trinta) dias corridos contados da data de sua instauração, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, por decisão da Comissão de Pós-Graduação, quando as circunstâncias o exigirem.

4. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Seção I – Ritos do Processo Administrativo Disciplinar

- 4.1. O PAD deverá observar o seguinte rito:

- (i) Instauração do PAD após a conclusão da sindicância;
- (ii) Citação do denunciado;
- (iii) Inquérito administrativo; e
- (iv) Julgamento.

Seção II – Instauração do Processo Administrativo Disciplinar

- 4.2. A instauração do PAD se dá por decisão da Comissão de Pós-Graduação, com base em relatório de sindicância apresentado a esta.

- 4.3. A Comissão de Pós-Graduação deverá designar uma comissão especial para a condução do PAD.

- 4.3.1. A comissão especial será composta por 6 (seis) membros, sendo composta:

- (i) Por 1 (um) Sub-Coordenador de Linha de Pesquisa ao qual o denunciado está vinculado;
- (ii) Por 2 (dois) Sub-Coordenadores de Linha de Pesquisa diversos daquele ao qual o denunciado está vinculado; e
- (iii) Pelo representante dos discente integrante da Comissão de Pós-Graduação, ou seu suplente;
- (iv) 1 (um) advogado indicado pela Instituição.

- 4.3.2. Um dos membros da comissão especial deve ser designado o relator do PAD. O relator deve ser obrigatoriamente membro da Comissão de Pós-Graduação.

Seção III – Citação do denunciado

- 4.4. A citação do denunciado é o ato por meio do qual se dá conhecimento ao denunciado da acusação contra ele intentada a fim de que possa vir participar do PAD e defender-se.

- 4.5. A citação do denunciado é pressuposto de validade do PAD, podendo resultar em nulidade do processo, caso não seja executada.

- 4.6. É direito do denunciado acompanhar o processo, caso queira, na íntegra ou em ato específico, seja pessoalmente, seja por meio de procurador, que poderá ser constituído em qualquer fase do processo.

Seção IV – Inquérito administrativo

- 4.7. O inquérito administrativo compreende:

- (i) Instrução (depoimentos, perícias, diligências e outras formas lícitas e legítimas para apuração dos fatos);
- (ii) Defesa; e
- (iii) Relatório.

- 4.8. Quando necessário, a Comissão de Pós-Graduação poderá determinar o afastamento preventivo do denunciado, apenas para situações em que se vislumbra que o denunciado, caso tenha mantido livre o seu acesso às premissas da Instituição, traga ou possa trazer qualquer prejuízo à apuração, seja destruindo provas, seja coagindo demais intervenientes na instrução probatória, ou ainda, possa trazer riscos aos pacientes, a profissionais, a colaboradores e a terceiros na Instituição.

- 4.8.1. Por afastar o denunciado de todas as atividades do Programa e impedir seu acesso às dependências da Instituição como um todo, esta deve ser vista como medida cautelar de emprego excepcional, quando outros meios legais disponíveis não forem suficientes.

- 4.9. A apresentação da defesa do denunciado é etapa obrigatória do PAD.

- 4.9.1. O denunciado deverá apresentar sua defesa obrigatoriamente sob a forma escrita, até 15 (quinze) dias após o recebimento da citação do PAD.

- 4.9.2. Além da defesa escrita, a comissão especial deverá conduzir interrogatório que permita ao denunciado a manifestação oral no processo.

- 4.9.3. A defesa do denunciado deve ser o ato final da busca de convicção, antes da elaboração do relatório e da deliberação da Comissão de Pós-Graduação, uma vez que, à luz do direito de ampla defesa e do contraditório, o interrogatório deve ser tomado após a realização de todo o tipo de prova, das quais o denunciado deve ter o direito de se defender. Contudo, não há impedimento de se fazer um ou até mais interrogatórios do acusado, inclusive no início ou no curso da instrução, no intuito de se concluir a busca da convicção, desde que garantida a realização do interrogatório ao final da apuração das provas.

- 4.9.4. Caso haja mais de um denunciado, os interrogatórios devem ser tomados em separado. Não é permitido que um denunciado assista ao interrogatório do outro. No entanto, fica preservado o exercício de garantias individuais de ampla defesa e contraditório com o recebimento de cópia do termo da sessão, em momento posterior.

- 4.10. O membro relator da comissão especial deve elaborar um relatório final sobre o inquérito conduzido, o qual deverá ser encaminhado para deliberação pela Comissão de Pós-Graduação.

4.10.1. O relatório deve ser minucioso, detalhando todas as provas em que se baseia a convicção final, e conclusivo quanto à responsabilização do denunciado ou quanto à inocência ou insuficiência de provas para responsabilizá-lo. O relatório não pode ser meramente opinativo.

4.11. O prazo para a conclusão do relatório pela comissão especial não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de sua instauração pela Comissão de Pós-Graduação, admitida a sua prorrogação por igual prazo, por decisão da própria Comissão de Pós-Graduação, quando as circunstâncias o exigirem.

Seção V – Julgamento

4.12. A Comissão de Pós-Graduação deverá julgar o relatório no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de seu recebimento.

4.12.1. A Comissão de Pós-Graduação poderá convocar reunião extraordinária ou, caso não o faça, deverá deliberar sobre o recurso na primeira reunião ordinária subsequente a ocorrer dentro do prazo máximo. O tema terá prioridade sobre qualquer outro na ordem do dia da reunião.

4.13. A decisão da Comissão de Pós-Graduação sobre a aplicação de penalidades em PADs serão consideradas aprovadas observados os seguintes quóruns:

- (i) Para penalidade de advertência, maioria simples – ou seja, com voto favorável de no mínimo metade dos membros presentes à reunião;
- (ii) Para penalidade de suspensão, maioria absoluta – ou seja, com voto favorável de no mínimo metade dos membros da Comissão de Pós-Graduação, presentes ou não à reunião;
- (iii) Para penalidade de desligamentos do Programa de Pós-Graduação, maioria qualificada com voto favorável de no mínimo dois terços dos membros da Comissão de Pós-Graduação, presentes ou não à reunião.

4.14. As decisões da Comissão de Pós-Graduação serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas, as quais não serão passíveis de recurso.

Seção VI – Pedido de reconsideração

4.15. Ao denunciado punido com suspensão ou desligamento será assegurado o direito a impetrar pedido de reconsideração.

4.15.1. O pedido de reconsideração deverá ser protocolado junto à Comissão de Pós-Graduação em até 3 (três) dias úteis contados a partir da data em que for cientificado da decisão, devendo ser julgado interpretavelmente em até 7 (sete) dias após seu protocolo.

4.15.2. O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I – Prazos

- 5.1. Todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Seção II – Independência das instâncias

- 5.2. Devido à independência das instâncias, a existência, na Comissão de Pós-Graduação, de procedimento que apure a irregularidade não impede a deflagração, em outra instância (como, por exemplo, o Comitê Institucional de Ética), de procedimento disciplinar cujo objeto seria a mesma irregularidade.
- 5.3. O cumprimento das penalidades aplicadas por uma instância deverão considerar as penalidades aplicadas anteriormente por outras instâncias para aquela mesma irregularidade.

Seção III – Vigência, interpretação e alteração do Regulamento

- 5.4. Este Regulamento, assim como qualquer alteração posterior, vigorará por prazo indeterminado a partir da sua aprovação pela Comissão de Pós-Graduação e sua publicação, a partir de quando deverá ser observado imediatamente por todas as pessoas vinculadas aos Programa de Pós-Graduação da Instituição.
- 5.5. A aprovação deste Regulamento revoga quaisquer versões anteriores.
- 5.6. O Regulamento poderá ser alterado a qualquer tempo mediante aprovação pela Comissão de Pós-Graduação, necessariamente com o parecer favorável da área Jurídica da Instituição. Versões posteriores aprovadas vigerão a partir de sua publicação.
- 5.7. Caberá à Comissão de Pós-Graduação decidir sobre casos omissos neste Regulamento, ouvida necessariamente a área Jurídica da Instituição.
- 5.8. Eventuais conflitos entre as disposições do presente Regulamento com as dispões do Estatuto e do Código de Conduta e dos regulamentos internos do A.C. Camargo Cancer Center serão decididas pelo Superintendente Geral da Instituição.